

Encontro anual com os moderadores de associações de fiéis, movimentos eclesiais  
e novas comunidades

*"Condições de trabalho dentro das associações.*

*Um serviço segundo a justiça e a caridade"*

*Salão da Congregação da Cúria Geral dos Jesuítas*

*Quinta-feira, 28 de abril de 2022*

---

**Regulating Work in the Associations:  
Some Practical Orientations**

**Regulamentação do trabalho nas associações:  
Orientações práticas**

**Philip Milligan**

**RESUMO**

Ser membro de uma associação de leigos, movimento eclesial ou nova comunidade não altera nem diminui os direitos e deveres que decorrem do estado de vida de uma pessoa. A gestão responsável dos recursos pessoais e o planejamento para as incertezas do futuro são responsabilidades pessoais que incubem aos fiéis.

Nos casos em que membros engajados em tempo integral num apostolado recebam um salário, esta responsabilidade exercita-se aplicando os frutos do seu próprio trabalho e patrimônio. Quando a participação exigida na vida comunitária ou apostolado da associação é tal que um membro não dispõe dos meios financeiros para prover às suas próprias necessidades materiais presentes e futuras, o dever de prover a essas necessidades recai sobre a associação.

A associação pode atender a essas necessidades através de uma variedade de formas de apoio, adaptadas às circunstâncias pessoais dos membros, mas deve observar as definições legais relevantes do que é "trabalho" e do que é uma "remuneração justa".

As necessidades materiais básicas e fundamentais incluem as necessidades presentes de a) padrões de vida básicos (moradia, aquecimento, luz, alimentação, vestuário e artigos domésticos e pessoais), assim como o acesso a b) educação, e c) saúde.

Deve-se fazer provisões, no presente, para as necessidades futuras. As necessidades futuras contingentes incluem possíveis acidentes e doenças imprevistas. As necessidades futuras previsíveis incluem a aposentadoria por idade.

Com relação à previdência social, o escopo das medidas adotadas por uma associação não deveria visar apenas aliviar a pobreza, mas deveria, no mínimo, resultar na prevenção da “pobreza absoluta”. É preferível que os direitos previdenciários adquiridos sejam pessoais e diretamente atribuídos à pessoa física conforme a lei, mas um fundo comum pode servir a fornecer pagamentos suplementares quando os direitos previdenciários pessoais adquiridos forem insuficientes para evitar a “pobreza absoluta”. Nestas condições específicas, as intervenções da associação, para aliviar ou prevenir a pobreza durante a aposentadoria, não devem ser consideradas atos de caridade, mas como expressão de solidariedade baseada na equidade, ou seja: realizados para evitar uma injustiça.

Uma associação deve aplicar os mesmos princípios de cuidado na ajuda dada às pessoas que deixam a associação, voluntária ou involuntariamente, com base numa avaliação objetiva das necessidades básicas da pessoa e tendo em conta o quanto o período que esta passou dentro da associação teve um impacto na sua capacidade de atender a essas necessidades básicas.